



PORTARIA DE OUTORGA Nº 131, DE 03 SETEMBRO DE 2019

A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a Samarco Mineração S.A, CNPJ Nº 16.628.281/0006-76, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação em barramento construído no córrego afluente da Lagoa Mãe Bá, região hidrográfica do rio Benevente, município de Anchieta, requerido por meio do processo nº 71331697, com as seguintes características:

I – Coordenadas UTM dos pontos de captação: Ponto 01 – 334804 E / 7702754 N, Ponto 02– 334723 E / 7702020 N *Datum* WGS-84;

II – Coordenadas UTM do ponto do barramento: 334644 E / 7702778 N, *Datum* WGS-84;

III – Dados da captação (Ponto 01):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (L/s):	912,5	912,5	912,5	912,5	912,5	912,5	912,5	912,5	912,5	912,5	912,5	912,5
h/dia:	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Nº dias:	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
V (m³)	2444040	2207520	2444040	2365200	2444040	2365200	2444040	2444040	2365200	2444040	2365200	2444040

IV – Dados da captação (Ponto 02):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (L/s):	273,61	273,61	273,61	273,61	273,61	273,61	273,61	273,61	273,61	273,61	273,61	273,61
h/dia:	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Nº dias:	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
V (m³)	731471	661917	731471	709197	731471	709197	731471	731471	709197	731471	709197	731471

V – Dados do barramento:

a) área máxima inundada: 361.835 m²;

b) volume máximo acumulado: 1.171.600 m³;

VI – Finalidade de uso das águas: Abastecimento Industrial.

Parágrafo único – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados a expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência desta, exceto para obras e serviços referentes à construção, operação e manutenção de estrutura de descarga de fundo.

Art. 2º O fluxo residual mínimo a jusante do barramento será garantido por meio do lançamento outorgado através do processo nº 86224999.

§ 1º As obras e serviços referentes à construção, operação e manutenção de estrutura de descarga para manutenção do fluxo residual mínimo de que trata o *caput* deste artigo serão executados a expensas do Outorgado e deverão ser concluídos no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de vigência desta.

§ 2º O Outorgado deverá ter em seu poder para apresentar à AGERH, quando solicitado, projeto de dimensionamento hidráulico da estrutura de descarga de fundo de que trata o parágrafo anterior, contemplando memorial de cálculo, detalhes e cortes, bem como a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável por sua elaboração.



§ 3º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção do fluxo estabelecido no *caput* deste artigo, o Outorgado se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

Art. 3º É condicionante desta Outorga, a ser cumprida, pela Outorgado no prazo definido:

I - Cadastrar o barramento no Cadastro Estadual de Segurança de Barragens de Acumulação de Água, disponível no sítio eletrônico da AGERH, conforme disposto na Resolução AGERH nº 071, de 19 de dezembro de 2018. Prazo: 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º, 2º e 3º;
- II - Conflitos com normas posteriores;
- III - Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179 de 18 de março de 2014;
- IV - Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 5º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 6º O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 7º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

Art. 8º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

Art. 10. O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

José Roberto Jorge
Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica